



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se da análise final de Procedimento Administrativo instaurado através da Portaria nº 10.513, de 21 de dezembro de 2016, em face dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, MARCOS RENATO FLOSINO e LOUISIANA MARIA MORGANTE.

O Procedimento foi iniciado com base na representação da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Sra. Jaqueline Martins, a qual afirmou que Marcos Renato Flosino não comparece ao serviço público desde junho de 2011, e que Louisiana Maria Morgante não comparece ao serviço desde 04 de junho de 2013, após afastamento por atestado médico entre os períodos de 18/03/2013 e 03/06/2013.

Constou-se, nos autos, ainda, que a servidora Louisiana teria gozado de licença sem remuneração no período de 24 de junho de 2013 a 03 de junho de 2015, sem ter retornado ao serviço público desde então.

No decorrer dos autos, nota-se que os servidores indiciados foram citados para acompanharem o processo e, querendo, apresentar provas e defesa escrita.

O servidor Marcos Renato Flosino foi citado pessoalmente, conforme fls. 24 e 25, enquanto a servidora Louisiana Maria Morgante, por não estar mais residindo em Andirá, não se logrou êxito na intimação pessoal, tampouco via Correios (comprovantes anexados), sendo que foi citada via telefone pela Comissão, e também via Edital, o qual foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

publicado no Diário Oficial do Município, no Átrio da Prefeitura e no Jornal Folha de Londrina, de circulação estadual e regional.

A Comissão diligenciou junto ao Departamento de Protocolo e ao Departamento de Recursos Humanos, pra levantamento de toda documentação pertinente, anexando a cópia dos decretos de nomeação e dos relatórios de pagamentos e frequência.

Perante toda documentação juntada pela Comissão, concluiu-se, no Relatório, que averiguando as fichas dos servidores e concluídas as licenças, os mesmos não retornaram às suas atividades, mas também não perceberam proventos, conforme demonstrado nas folhas 70 a 85 dos autos.

Diante de tudo isso e com base no Parecer Jurídico nº 261/2017, passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

O universo da Administração Pública é regido à luz dos princípios constitucionais inscritos no *caput* do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso)

Os servidores indiciados são efetivos, ligados à Administração por um vínculo estatutário. No respectivo estatuto (Lei 1.170/93),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

existe a determinação expressa de que o agente público deve ser assíduo e pontual ao serviço (art. 135, inc. X).

No caso, a servidora LOUISIANA MARIA MORGANTI teria gozado de licença sem remuneração no período de 24 de junho de 2013 a 03 de junho de 2015, sem ter retornado ao serviço público desde então.

A servidora Louisiana foi intimada do procedimento administrativo via telefone, como também, para demonstração de boa fé da Administração, foi citada por Edital, o qual foi publicado no Diário Oficial do Município, na Folha de Londrina e no Mural da Prefeitura, sendo que não foi possível localizar sua atual residência, já que não está mais domiciliando no Município de Andirá.

Já o servidor MARCOS RENATO FLOSINO, foi devidamente intimado, mas não ofereceu resposta. Segundo consta nos autos, desde junho de 2011 (fls. 79), o servidor não vem auferindo rendimentos pelo não comparecimento ao serviço público, ou seja, faz exatamente 06 anos que o agente não comparece à Prefeitura para as atividades determinadas para o seu cargo.

No entanto, o servidor Marcos, ciente de que não haveria defesa para tal ato infracional, pediu exoneração do cargo, sendo deferido pela Prefeita Municipal, através da publicação do Decreto nº 7.767, de 19 de junho de 2017, já que eventual demissão provavelmente iria ter uma repercussão negativa em sua ficha pessoal.

Dito isso, importante destacar que o art. 151, do Estatuto do Servidor, determina que o abandono de cargo é uma falta administrativa punível com a pena de demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

De acordo com o art. 154, da Lei 1.170/93, configura abandono do cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, ou, nos termos do art. 155, entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada por vinte dias intercalados em um período de 06 meses.

Seja pela redação do art. 154, seja pela disposição do art. 155, a servidora Louisiana deve ser punida com a demissão do serviço público, pois não frequenta a Prefeitura e nem realiza os deveres de seu cargo desde 03 de junho do ano de 2015.

Quanto ao servidor Marcos Renato Flosino, a exoneração do cargo já configurou o interesse da Administração em vagar cargo ocioso para eventual preenchimento futuro com agente público assíduo e que preste a devida atenção a seus afazeres.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 261/2017, *deve ser aplicada a pena de DEMISSÃO à servidora LOUISIANA MARIA MORGANTI, arquivando-se o procedimento em relação ao servidor MARCOS RENATO FLOSINO, devido à perda de interesse processual, dada sua exoneração.*

DISPOSITIVO

Com base nos levantamentos realizados pela Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 10.513/2016, com fundamento no Relatório Final e no art. 154, da Lei Municipal nº 1.170/93, **DECIDO** que a servidora LOUISIANA MARIA MORGENTE deve ser **DEMITIDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

do serviço público municipal, extinguindo-se o processo com resolução do mérito em relação à servidora.

Quanto ao servidor MARCOS RENATO FLOSINO, **DECIDO** extinguir o processo, por carência no interesse público de agir, devido ao fato de que pediu espontaneamente sua exoneração, não havendo motivo para continuidade do procedimento face ao antigo agente, vez que sequer auferiu remuneração no indigitado período.

Determino o arquivamento destes autos no Departamento de Recursos Humanos e que este realize os procedimentos necessários para demissão da servidora Louisiana Maria Morgante.

Determino a Remessa destes autos ao Ministério Público da Comarca de Andirá-PR.

Cumpra-se

Andirá, 30 de junho de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal